

LEI Nº 058, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL  
AFASTAR-SE DO ESTADO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a  
afastar-se do Estado do Rio Grande do Sul para tratar de assuntos  
de interesse do município no Distrito Federal, por um período de  
10 (dez) dias a contar de 18 de outubro do corrente ano.

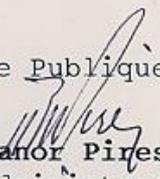
Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Art.3º - REvogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos  
treze dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e tres.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianoir Pires**

Sec.Mun.de Administração  
Planejamento e Finanças



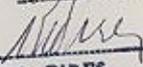
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

**1ª ADMINISTRAÇÃO**

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 13/1/70193

  
BIANOR PIRES  
Sec. Administração